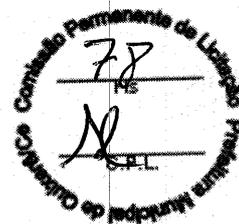




GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Processo nº 0023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS

## DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro de Quixeré-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023, apresentado por GO VENDAS ELETRÔNICAS.

## DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face de suposta violação ao princípio da transparência, argumentando que o arquivo disponibilizado referente ao termo de referência não é editável, o que dificultaria a busca de informações no documento.

## DA RESPOSTA

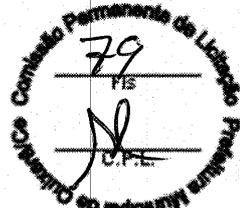
*Ab initio*, impende destacarmos que, sobre a matéria, dispõe o art. 24 do Decreto Federal Nº 10.024/19, *in verbis*:

**Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (grifo)**

Dessa forma, tendo em vista que a peça impugnatória fora interposta em 20/07/2023 e que a licitação terá abertura em 26/07/2023, fora respeitado o lapso temporal para propositura da impugnação em apreço, não havendo



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”**



pertinência na exposição realizada pela interessada quanto à necessária análise de pedidos submetidos de forma intempestiva.

No que se faz pertinente ao mérito, entende que a disponibilização de documento deveria ser em modo editável, pois a digitalização dificultaria a busca de informações na peça. Invoca para tanto o art. 8º, inciso III, da Lei Nº 12.527/2011, que cuida do acesso à informação no âmbito dos atos do poder público, disciplinando, especificamente no dispositivo em comento, que sejam os arquivos legíveis por máquina, e não editáveis, como quer afirmar a reclamante.

Nesse sentido, não encontra razão em sua argumentação a impugnante, notadamente porquanto o Termo de Referência questionado encontra-se em formato que permite pesquisa por termo, como facilmente se depreende do acesso no portal de licitações dos municípios do estado do Ceará, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sendo destacada imagem adiante a título ilustrativo:

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**  
 1.1. A presente licitação tem por objeto AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS, MOBILIÁRIO GERAL, MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MÁQUINAS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS E APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

**2. JUSTIFICATIVA**  
 3.1. A aquisição dos itens se faz necessário para atender a demanda da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no que se refere a aquisição de equipamentos e material permanente junto a Secretaria de Educação e fim beneficiar as escolas, creches e a própria secretaria no que se refere a equipar as unidades escolares e Secretaria com móveis equipamentos, aparelhos e utensílios que irão propiciar um funcionamento desta Secretaria e suas unidades de atendimento escolar.

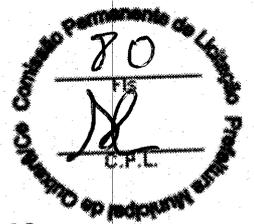
**3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:**

| LOTE 01 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS |           |         |       |         |          |                 |                       |            |                  |                    |
|--|-----------|---------|-------|---------|----------|-----------------|-----------------------|------------|------------------|--------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VL UNIT | VL TOTAL | SEC DE EDUCAÇÃO | TOTAL SEC DE EDUCAÇÃO | EMB. FUND. | TOTAL EMB. FUND. | TOTAL EMB. INFANTE |

Desse modo, o arquivo encontra-se em formato que permite a pesquisa por termos, portanto legível por máquina, respeitando, ainda, a Instrução Normativa Nº 04/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE):



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Art. 4º. Deverão ser anexados nos campos disponibilizados pelo sistema, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Instrumento convocatório das licitações, em quaisquer modalidades, com seus respectivos **anexos**;

[...]

§4º. Os arquivos eletrônicos de anexação obrigatória deverão ser elaborados por **processo de digitalização dos documentos originais**, de forma a conter as rubricas e assinaturas próprias dos documentos, salvo quanto àqueles em que se mostre impossibilidade prática de digitalização, tais como desenhos e plantas.

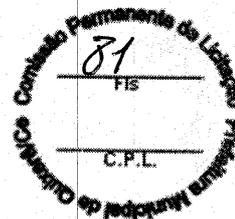
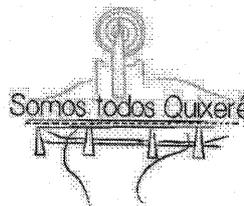
§5º. A digitalização de documentos deve ser realizada mediante a utilização da **funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres – OCR**, antes de sua inserção no sistema. (grifo)

O dever de anexação se dá por meio de digitalização não cabendo qualquer contestação quanto a este meio, estando o documento com funcionalidade de reconhecimento de caracteres, pelo que não procede a alegação de qualquer prejuízo à transparência ou dificuldade gerada por descumprimento de qualquer dispositivo legal.

Por fim, observe-se que, ainda que não se encontrasse de modo pesquisável, o arquivo foi efetivamente publicizado e encontra-se disponível tanto em meio digital como para consulta junto ao setor processante, havendo total acesso aos efetivos termos da disputa que se estabelecerá, não havendo qualquer elemento para alegação de prejuízo de qualquer natureza, não havendo pertinência no pedido de disponibilização de arquivo em formato editável.



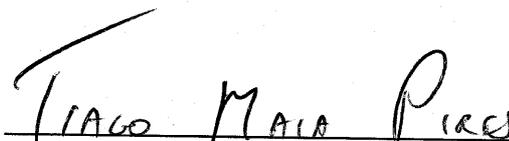
GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



DA DECISÃO

Assim, julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS.

Quixeré - CE, 24 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Tiago Maia Pires  
Pregoeiro